

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A ESCOLA
SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO
MARANHÃO E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

Pelo presente, a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO - ESMAM, localizada à Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, bairro Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.336.408/0001-40, neste ato representado por seu Diretor, o Desembargador **JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, portador do CPF nº 125.831.623-49, residente e domiciliado nesta Capital, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP: 65075-696, inscrita no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6279591 SSP/PE e CPF 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta capital, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá de acordo com as disposições legais vigentes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolve a transferência de recursos financeiros, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem ainda a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas adiante estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

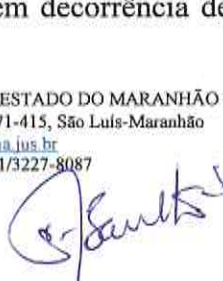
1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre a Escola Superior da Magistratura do Maranhão e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

1.2 Os eventos acima mencionados serão realizados, pelas Escolas (Superior da Magistratura do Maranhão e Defensoria Pública do Estado do Maranhão), com disponibilização de vagas a membros e servidores de ambas as instituições, de acordo com disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 As ações que venham a se desenvolver em decorrência desse Acordo que requeiram

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO - ESMAM
Rua dos Búzios, s/n, Calhau, Cep: 65071-415, São Luís-Maranhão
Email: esmam@tjma.jus.br
Telefone: (98)3235-3231/3227-8087



formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo.

2.2 As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre os seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científica.

2.3 As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e plataformas jurídicas e acadêmicas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas nesse Acordo.

2.4 As partes facilitarão a liberação de seus membros e/ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Disponibilizar a infraestrutura acadêmica, administrativa, de recursos humanos e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;
- b) Designar representante para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- c) Acompanhar e fiscalizar ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis;
- e) Notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente instrumento.



3.2 Para a consecução das atividades mencionadas no item anterior não haverá transferência de recursos entre a Escola Superior da Magistratura do Maranhão e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindido por mútuo acordo entre as partes ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal da outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo entre as partes.

5.2 A eventual denúncia deste acordo não prejudicará, salvo pactuação expressa nesse sentido, a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente termo.

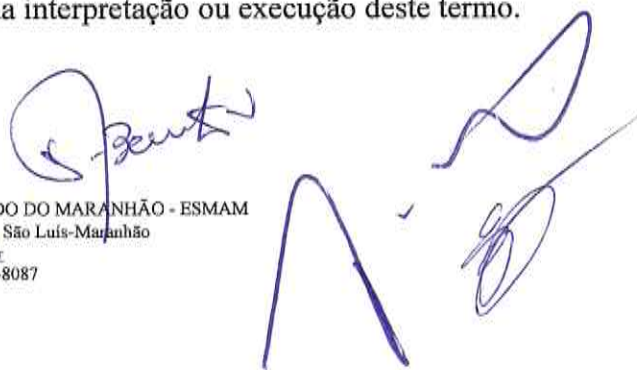
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 As partes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais, assumindo cada uma o ônus de suas publicações, para transparência e publicidade do ato celebrado, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre as partes ou pelos agentes designados para a execução e fiscalização deste Acordo. As partes concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste termo.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO - ESMAM
Rua dos Búzios, s/n, Calhau, Cep: 65071-415, São Luís-Maranhão
Email: esmam@tjma.jus.br
Telefone: (98)3235-3231/3227-8087



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

São Luís, 28 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

Diretor da Escola Superior da Magistratura do Maranhão - Esmam

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

ELAINNE ALVES DO RÊGO BARROS MONTEIRO

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão

Testemunhas:

NOME: Osman Apician Baccan Neto

CPF: 617.796.603-91

NOME:

CPF:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Escola Superior da Magistratura - ESMAM

OFC-ESMAM - 2512024

Código de validação: CAC6B69D29

A Sua Excelência a Senhora

Cristiane Marques Mendes

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Assunto: I Seminário de Inovação Digital — convite para parceria e apoio institucional

Senhora Diretora,

Diante dos avanços tecnológicos que têm transformado rapidamente os nossos ambientes de trabalho, temos o entusiasmo de apresentar a proposta de parceria para o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão. O evento está agendado para os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2024, em formato presencial, no Auditório Madalena Serejo, no Fórum da Capital, com uma carga horária prevista de 16 horas e 300 vagas disponíveis. O seminário tem como objetivo capacitar magistrados, promotores, defensores, procuradores do estado e do município, além de servidores do sistema de justiça do Maranhão e das instituições envolvidas.

Em razão da relevância deste seminário, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão propõe uma parceria com sua instituição para que, juntos, possamos potencializar os resultados desse evento. Para tanto, solicito apoio financeiro para cobrir os custos de contratações, diárias e passagens, sugerindo a contratação de dois profissionais da área por sua instituição, bem como a indicação de um servidor de sua escola para integrar a equipe de organização.

Em um cenário de rápidas transformações tecnológicas, é importante estarmos preparados para discutir a aplicação da inteligência artificial, a proteção de dados e a cibersegurança. Esse evento oferece uma oportunidade para promover discussões sobre o futuro de nossas instituições na era digital, visando apoiar os avanços com segurança.

A Escola está confiante de que, com sua colaboração, oferecerá uma experiência enriquecedora para todos os participantes, além de fortalecer nossas instituições.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Escola Superior da Magistratura - ESMAM

Agradeço pela atenção e fico à disposição para discutir essa proposta de colaboração.

Cordialmente,

Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Diretor da Escola Superior de Magistratura - ESMAM
Matrícula 20065

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/09/2024 12:11 (SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO)

PROGRAMAÇÃO

1º Dia – 31/10/24

1. Manhã

1.1 9h00 - 9h30: Abertura e Pronunciamento Inaugural

1.2 9h30 - 11h30: **Conferência/Palestra Magna: A Revolução da Inteligência Artificial no Direito: Desafios e Oportunidades**

- Palestrante: Dr. RAFAEL LEITE PAULO, juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e mestre em Direito pela Harvard Law School
- Mediador: Dr. Rodrigo Terças, Juiz do TJMA

2. Tarde

2.1 14h00 - 15h30: **Palestra: Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no Sistema de Justiça Brasileiro**

- Palestrante: Caroline Somesom Tauk, Juíza Federal do TRF 2ª Região
- Mediadora: Dra. Natalia Macedo, Encarregada de Dados do MPE/MA.

2.2 16h00 - 17h30: **Palestra: Implementação de Soluções de Inteligência Artificial no Sistema de Justiça**

- Palestrante: Dr. Esdras Benchimol, Juiz do TJRR
- Mediador: Dr. Felipe Damous, Juiz do TJMA.

2º Dia 01/11/24

1 Manhã

1.1 9h00 - 10h30: **Palestra: Usando o ChatGPT no dia a dia: aplicações práticas no Sistema de Justiça com eficiência e segurança.**

- Palestrante: Rodrigo Martins Faria, Juiz do TJMG
- Mediador: Dr. Francisco Reis, Juiz do TJMA

1.2 10h30 - 12h00: **Palestra: Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes**

- Palestrante: Márcio Henrique Carmargos d'Ávila, Assessor de Segurança Cibernética do TJMG

- Mediador: Dra Edmee Fróz, Advogada

2 Tarde

2.1 14h00 - 15h30: **Palestra:**

- Palestrante: Faustino Macedo - juiz TJPE (pendente confirmação)
- Mediadora: Dra Jaqueline Caracas, Juíza do TJMA

2.2 16h00 - 17h00: **Palestra de Encerramento: O Futuro da Justiça: Tendências e Perspectivas**

- Palestrante: Juiz JOÃO VALÉRIO DE MOURA JUNIOR TJPA - Membro do Centro de Inteligência e do Laboratório de Inovação do TJPA. Mestre em Direito e Especialista em Jurisdição Inovadora
- Mediador: Ferdinando Serejo, Juiz do TJMA

São Luís, 07 de outubro de 2024.

A(o) Senhor(a)
SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Diretora da Escola Superior da Magistratura do Maranhão

Assunto: Resposta ao OFC-ESMAM 2512024

Excelentíssima Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, agradecemos pela proposta de parceria no **I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão** e confirmamos nosso interesse em contribuir com tão valioso evento.

Solicitamos, para tanto, maiores informações sobre os custos a serem assumidos pela instituição no âmbito da parceria, ao tempo em que **indicamos o Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, Gabriel Furtado**, para participar como palestrante ou mediador. Gabriel Furtado é Bacharel em Direito (UFPE) e Doutorando em Engenharia de Software (CESAR SCHOOL) e sugerimos como tema a ser abordado: “**Inteligência artificial e o viés algorítmico**”.

Nos colocamos à disposição para contribuir com a organização do evento e indicamos a servidora ANA HELENA MENDES DA SILVA, Assessora Sênior da Escola Superior, para integrar a equipe.

Reforçamos o nosso interesse em continuar fortalecendo essa parceria e permanecemos à disposição para colaborar em futuras ações e projetos que possam contribuir para a formação jurídica e humanística em nosso estado.

Atenciosamente,

ELAINNE ALVES DO RÊGO BARROS MONTEIRO
Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

ASSINADO DIGITALMENTE POR ELAINNE ALVES DO RÊGO BARROS MONTEIRO EM 07/10/2024 09:11:26
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://intranet.ma.def.br/validar?c=2d6640e8-cae0-4f14-be2e-6f6f96d0a0e3>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTARIA-ESMAM - 172021
Código de validação: FB823F8468

PORTARIA-ESMAM - 17/2021

Dispõe sobre a nova redação ao art. 2º e o anexo I, da Portaria-ESMAM nº 037/2019, a fim de atender as condições de retribuição financeira aos formadores de cursos presenciais e formadores de cursos à distância – EAD, promovidos pela Escola da Magistratura do Maranhão – ESMAM e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis 8414/2006, 8446/2006 e Resolução nº 017/2010 – TJ-MA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a necessidade do serviço público observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 13, inciso VI, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e 25, inciso II, § 1º, no que concerne à contratação direta de serviços técnicos e profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização dos profissionais ou empresas para ministrarem palestras promovidas pela Esmam;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, decorrente do Coronavírus (COVID19), reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância de continuidade das ações públicas, notadamente a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

formação continuada de magistrados e servidores, atividade essencial desta Escola, e a necessidade da contraprestação financeira atender ao grau de qualificação dos formadores, a especialidade dos conteúdos a serem abordados e, sobretudo, a excelência quanto às ações de treinamento e ao aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução ENFAM nº 01, de 13 de março de 2017, que Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação, com redação dada pela Resolução Enfam nº 8 de 22 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a retribuição financeira de professores, palestrantes e demais profissionais contratados pela Esmam e pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão aos seus respectivos graus de formação e melhor adequar-se à natureza de atuação do formador, seja em cursos presenciais ou à distância.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação, ao art. 2º da Portaria-Esmam nº 37/2019, que disporá com o seguinte teor:

Art. 2º. Estabelecer, conforme Anexo I, o valor da retribuição financeira por hora aula ministrada por docentes externos (formador de cursos presenciais e formador de cursos à distância – EAD) para ações formativas, com formação específica e compatível com o objeto da contratação, tendo como referência a sua titulação devidamente comprovada por certificado e configuração de sua notória especialização na área específica a ser ministrada, comprovada em *Curriculum Lattes* e/ou *Curriculum Vitae*.” (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MAIO DE 2021.

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Anexo I

VALOR DA HORA-AULA POR FORMAÇÃO ACADÊMICA / FUNÇÃO							
ATIVIDADE		Titulação					
		Doutorado/ Ministro		Mestrado/ Desembargador		Pós-graduação/ Especialista	Graduação
Conteudista	Elaboração de material didático composto por conteúdos novos	Conforme disciplinado pela ENFAM					
	Revisão ou atualização de material didático utilizando conteúdos já desenvolvidos	Conforme disciplinado pela ENFAM					
Formador de Cursos Presenciais e na modalidade EAD (NR)		Conforme disciplinado pela ENFAM					
Formador de Cursos Presenciais em Pós-Graduação		Conforme disciplinado pela ENFAM					
Tutor		Conforme disciplinado pela ENFAM					
Supervisor de Aprendizagem		R\$ 70,00		R\$ 62,00		R\$ 54,00	R\$ 50,00
Examinador de provas ou trabalhos escritos e participantes de banca de prova oral ou defesa de TCC		R\$ 192,05		R\$ 172,85		R\$ 155,56	R\$ 140,01
Palestrante		Ministro	Desembargador	Doutor	Mestre	Pós-graduado / Especialista	Graduado
		R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16402

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2021 10:53 (JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTARIA-ESMAM - 112023
Código de validação: B0E4D0D8AF
(relativo ao Processo 169242023)

Portaria-Esmam disciplina no âmbito da Escola Superior da magistratura o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do futuro contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica fiscal, solcial e trabalhista nos casos de conteúdos, cursos de formação presenciais, cursos em EaD on-line com tutores externos, supervisores de aprendizagem de cursos, examinadores de provas ou trabalhos escritos e participação em banca de prova oral ou defesa de TCC e palestras promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis 8414/2006, 8446/2006 e Resolução 017/2010 – TJ-MA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a necessidade do serviço público observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 62, determina que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, informa os casos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, que deverá ser instruído com os documentos elencados nos incisos de I a VIII



PORTARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

do referido artigo.

CONSIDERANDO o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o artigo 6º, o inciso XIX, do da referida Lei considera notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

CONSIDERANDO a Resolução Enfam nº 1, de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação, além de sugerir, no que couber, a relação de documentos que devem instruir tal contratação;

CONSIDERANDO a Portaria-Esmam 172021 que dispõe sobre a nova redação ao art. 2º e o anexo I, da Portaria-Esmam 37/2019, a fim de atender as condições de retribuição financeira aos formadores de cursos presenciais e formadores de cursos à distância – EAD, e fixa o valor da hora-aula por formação acadêmica/função:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexos I e II, *checklist* dos documentos necessários para habilitação, seleção e contratação de profissionais ou empresas, tendo como referência a sua titulação devidamente comprovada por certificado e configuração de sua notória especialização na área específica a ser ministrada, evidenciada em *Curriculum Lattes* e *comprovada por documentos*.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
DIRETOR

ANEXO I

CHECK LIST PARA CONTRATAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Itens	1. Pessoa Física	Sim	Não	N/A
1	DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE CONTRATAÇÃO			
1.1	Projeto do Curso (Artigo 22, I, <i>caput</i> , e alíneas, da Resolução nº 01/2017/ENFAM), contendo:			
	1. - Ementa da Ação Formativa (alínea "a")			
	1. - Objetivos Geral e Específicos (alínea "b")			
	1. - Justificativa (alínea "c")			
	1. - Público-alvo e quantidade de vagas (alínea "d")			
	1. - Fundamentação Legal da Contratação (alínea "e")			
	1. - Conteúdo programático (alínea "f")			
	1. - Metodologia (alínea "g")			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

	1. - Cronograma de realização da ação, com especificação da carga horária, quantidade de turmas e prazo de entrega de conteúdos ou materiais didáticos (alínea "h")			
	1. - Materiais e Recursos didáticos que serão necessários (alínea "i")			
	1. - Critérios de Avaliação (alínea "j")			
	1. - Critérios de Certificação (alínea "k")			
	1. - Profissionais selecionados com as respectivas qualificações, currículos, dados cadastrais e bancários (alínea "L")			
	1. - Obrigações dos profissionais contratados e do contratante (alínea "m")			
	1. - Valor estimado da despesa, com detalhamento da respectiva memória de cálculo (alínea "n")			
	1. - Condições de Pagamento (alínea "o")			
1.2	Documento de Identificação – RG com CPF ou CNH, etc (Artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 22, inciso II, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.3	Ficha cadastral preenchida e assinada (Artigo 13, inciso I, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.4	Currículo, preferencialmente Lattes, evidenciando a experiência técnica e profissional na área de atuação acompanhado de documentos comprobatórios da notória especialização na área objeto da contratação (Artigo 74, inciso III, alínea f, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como artigo 11, III, e 13, inciso II, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

1.5	Comprovante de Titulação (Artigo 22, inciso III, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.6	Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Artigo 68, III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 11, inciso V, e 22, IV, da Resolução nº 01/2017/ENFAM) Dispensada quando o contratando for SERVIDOR da Administração Pública.			
1.7	Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Art. 642-A do Decreto-Lei nº 5452/1943, combinado com o artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e os artigos 11, inciso V, e 22, V, da Resolução nº 01/2017/ENFAM). Dispensada quando o contratando for SERVIDOR da Administração Pública.			
1.8	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Artigo 22, inciso VI, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.9	Termo de cessão de direitos autorais e/ou uso de voz e imagem, nos casos de contratação de conteudista e de formador de cursos na modalidade à distância (Artigo 22, inciso VII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.10	Termo de ciência e concordância com as condições estabelecidas no projeto do curso que fundamentará sua contratação (Artigo 22, inciso VIII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.11	Justificativa da RAZÃO DA ESCOLHA do executante (Artigo 72, inciso VI, Lei nº 14.133/2021)			

1.12 TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Na ausência de algum dos documentos ou informações mencionados nos passos acima, a Coordenadoria Financeira devolverá o requerimento ao Setor requisitante para saneamento da pendência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento (aplicação análoga do § 1º do Art. 19, da PORTARIA-CONJUNTA – 202018).



ANEXO II

CHECK LIST PARA CONTRATAÇÕES – PESSOA JURÍDICA

Itens	PESSOA JURÍDICA	Sim	Não	Não se aplica
1	DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE CONTRATAÇÃO			
1.1	Projeto do Curso (Art. 22, I, <i>caput</i> , e alíneas, da Resolução nº 01/2017/ENFAM), contendo:			-
	- Ementa da Ação Formativa (alínea "a")			
	- Objetivos Geral e Específicos (alínea "b")			
	- Justificativa (alínea "c")			
	- Público-alvo e quantidade de vagas (alínea "d")			
	- Fundamentação Legal da Contratação (alínea "e")			
	- Conteúdo programático (alínea "f")			
	- Metodologia (alínea "g")			
	- Cronograma de realização da ação, com especificação da carga horária, quantidade de turmas e prazo de entrega de conteúdos ou materiais didáticos (alínea "h")			
	- Materiais e Recursos didáticos que serão necessários (alínea "i")			
	- Critérios de Avaliação (alínea "j")			
	- Critérios de Certificação (alínea "k")			
	- Profissionais selecionados com as respectivas qualificações, currículos, dados cadastrais e bancários (alínea "L")			
	- Obrigações dos profissionais contratados e do contratante (alínea "m")			
	- Valor estimado da despesa, com detalhamento da			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

	respectiva memória de cálculo (alínea "n")			
	- Condições de Pagamento (alínea "o")			
1.2	TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)			
1.3	HABILITAÇÃO JURÍDICA			
1.3.1	Ficha cadastral da PJ preenchida (Art. 13, inciso I, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.3.2	Documento de Identificação – RG com CPF ou CNH, etc. do RESPONSÁVEL LEGAL pela PJ (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)			
1.3.3	Comprovante de inscrição e situação cadastral FEDERAL da PJ (Arts. 66 c/c 68, I, da Lei nº 14.133/2021)			
1.3.4	Comprovante de inscrição e situação cadastral ESTADUAL da PJ, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021)			
1.3.5	Comprovante de inscrição e situação cadastral MUNICIPAL da PJ, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021)			
1.3.6	Justificativa da RAZÃO DA ESCOLHA da executante (Art. 72, inciso VI, Lei nº 14.133/2021)			
1.3.7	Justificativa de PREÇO da contratanda (Art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021), sendo dispensada quando a contratação tiver por base a tabela da Enfam e isso for informado no memorando que solicitar a contratação.			
1.3.8	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou, ainda, Certificação da Condição de Microempreendedor Individual (MEI) atualizado (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)			
1.4	HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL			
1.4.1	Documento de Identificação – RG com CPF ou CNH, etc. do prestador dos serviços indicado pela PJ (Art. 22, inciso II, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
	Curriculo, preferencialmente Lattes, do prestador dos			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

1.4.2	serviços indicado pela PJ, evidenciando a experiência técnica e profissional na área de atuação acompanhado de documentos comprobatórios da notória especialização na área objeto da contratação (Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 11, III, e 13, inciso II, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.4.3	Comprovante de titulação do prestador dos serviços indicado pela PJ (Art. 22, inciso III, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.4.4	Declarações ou atestados de pessoas jurídicas para as quais a contratanda (ou a pessoa indicada) tenha prestado serviço em atividade pertinente e em área/matéria compatível em características com o objeto da contratação (Art. 6º, XIX, c/c 74, III, f e §3º, da Lei nº 14.133/2021). No mínimo 03 (três).			
1.4.5	Atestado de Exclusividade (nas hipóteses em que a contratanda for prestadora exclusiva do serviço) (Art. 74, I, § 1º c/c inciso III, f, do mesmo artigo da Lei 14.133/2021).			
1.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
1.5.1	Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021 c/c os artigos 11, V, e 22, inciso IV, da Resolução nº 01/2017/ENFAM).			
1.5.2	Certidão de Regularidade Estadual (Art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021)			
1.5.3	Certidão de Regularidade Municipal (Art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021)			
1.5.4	Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021)			
1.5.5	Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Art. 642-A do Decreto-Lei nº 5452/1943, c/c o Art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e os Arts. 11, inciso V, e 22, V, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.5.6	Certidão ou declaração negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br) (Art. 22, inciso VI, da			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

	Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.6	DEMAIS DOCUMENTOS (ENFAM)			
1.6.1	Termo de cessão de direitos autorais nos casos de contratação de conteudista (Art. 22, inciso VII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.6.2	Termo de cessão de uso de voz e imagem, nos casos de contratação de conteudista e de formador de cursos na modalidade presencial e à distância (Art. 22, inciso VII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.6.3	Termo de ciência e concordância com as condições estabelecidas no projeto do curso que fundamentará sua contratação (Art. 22, inciso VIII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			

Na ausência de algum dos documentos ou informações mencionados nos passos acima, SEM QUE HAJA JUSTIFICATIVA nos autos, a Coordenadoria Financeira devolverá o requerimento ao Setor requisitante para saneamento da pendência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento (aplicação análoga do § 1º, Art. 19, da PORTARIA-CONJUNTA – 202018).

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Diretor da Escola Superior de Magistratura - ESMAM
Matrícula 19919

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/08/2023 16:37 (JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO)



PORTARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO ENFAM N. 1 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012, os arts. 65, inciso IX, 78, § 1º, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, o art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, bem como o que consta do Processo SEI n. 15.584/2016 e a decisão do Conselho Superior da ENFAM na reunião de 13 de março de 2017,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

~~Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ficam disciplinadas por esta resolução.~~

~~Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução.~~ [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

Art. 2º A contratação e a retribuição de que trata o art. 1º desta resolução aplicam-se àquele que atuar como:

~~I — formador de cursos presenciais: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, ministrando aulas na modalidade presencial, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;~~

I – formador de ações presenciais: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem – ministrando aulas na modalidade presencial –, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

~~II — conteudista: o responsável pela produção e sistematização de material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;~~

II – conteudista: o responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

III – tutor: o responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

IV – coordenador de tutoria: o responsável pelas atividades de monitoramento e orientação dos tutores, incluindo a seleção e avaliação dos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

~~V — coordenador de curso: o responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;~~

V – coordenador de programa educacional ou curso: o responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

~~VI — examinador de banca ou comissão de concurso de processos seletivos para ingresso na carreira da magistratura: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, bem como pela realização de provas orais nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura.~~

~~VI — examinador de banca ou comissão de concurso de processos seletivos para ingresso na carreira da magistratura ou de cursos de pós-graduação: o~~

~~responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, pela análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura ou nos cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

VI – examinador de banca de processos seletivos para cursos de pós-graduação: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do formador de cursos presenciais:

I – participar do planejamento pedagógico do curso ou da ação formativa, conforme cronograma estabelecido pela escola contratante;

II – apresentar plano de aula ao coordenador do curso ou ao responsável no âmbito da escola promotora da ação, de acordo com o público-alvo a que se destina e com as diretrizes e os normativos da ENFAM;

III – planejar e desenvolver as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, além de estimular a participação dos alunos, de maneira colaborativa e crítica, considerando os conhecimentos prévios deles e a avaliação diagnóstica a ser disponibilizada pela escola promotora da ação;

IV – planejar atividades de aplicação do conteúdo que deverão ser realizadas e disponibilizadas pelos participantes durante o desenvolvimento do curso;

V – preparar e disponibilizar para a escola promotora da ação formativa os materiais didáticos que deverão ser entregues para o aprimoramento da aprendizagem do aluno durante a aula;

VI – garantir o bom andamento da ação formativa, comunicando à escola conduta ou incidente prejudicial;

VII – avaliar a aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer da ação formativa quanto ao final, em conformidade com o planejamento pedagógico e as orientações da coordenação pedagógica da escola promotora da ação e as diretrizes e normativos da ENFAM;

VIII – participar dos processos de avaliação estabelecidos pela escola promotora da ação formativa.

~~Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação, *latu sensu* ou *stricto sensu*, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa, bem como deverão ser atendidos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com o regulamento do programa ou norma específica para esse fim. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação *latu sensu*, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso

(TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

Art. 4º São atribuições do conteudista:

I – elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos das aulas/módulos a serem desenvolvidos no curso, considerando a atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial referente ao tema e a conformidade do texto com as regras da língua portuguesa;

II – adequar o material didático para o desenvolvimento do curso, em meio eletrônico e em conformidade com as orientações didático-pedagógicas definidas pela escola promotora da ação formativa;

III – participar de reuniões com as equipes pedagógicas e de planejamento da escola promotora da ação para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos em consonância com o projeto acadêmico do curso;

IV – desenvolver as atividades docentes do componente curricular em oferta, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso, observando, no caso de modalidade a distância, a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente;

V – desenvolver, em parceria com a área responsável da escola, as atividades de avaliação do aprendizado do conteúdo produzido, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no plano de curso;

VI – promover alterações recomendadas pela escola no sentido de adequar o material didático ao padrão institucional e às finalidades da ação formativa, bem como a sua atualização, pelo período de um ano, sem direito à nova remuneração por essa atividade específica.

Art. 5º São atribuições do tutor:

I – elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação pedagógica da escola;

II – atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;

III – desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;

IV – gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;

V – planejar atividades de aplicação do conteúdo;

VI – proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;

VII – manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

~~Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, realizados na modalidade de ensino a distância, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa, bem como deverão ser atendidos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e~~

~~colaboradores de acordo com o regulamento do programa ou norma específica para esse fim.~~ [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação lato sensu, realizados na modalidade de ensino a distância, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

Art. 6º São atribuições do coordenador de tutoria:

I – coordenar a elaboração do plano de tutoria;

II – acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;

III – promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

IV – conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

V – prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

VI – repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da escola;

VII – proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VIII – na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.

Art. 7º São atribuições do coordenador de curso:

I – coordenar a organização e o desenvolvimento do curso;

II – orientar o planejamento docente conforme as diretrizes da ENFAM e da escola promotora da ação formativa;

III – analisar e aprovar os planos de aula ou de tutoria com observância do plano de curso;

IV – conduzir o processo de desenvolvimento do curso garantindo a uniformidade do processo didático-pedagógico;

V – acompanhar e orientar o trabalho docente com vistas ao adequado cumprimento dos planos de aula;

VI – viabilizar a produção de materiais didático-pedagógicos e de apoio à atividade docente;

VII – estimular a realização de atividades de pesquisa e extensão;

VIII – acompanhar o desempenho dos discentes;

IX – auxiliar nas atividades de avaliação institucional;

X – apresentar os relatórios de avaliação do desenvolvimento das disciplinas e dos cursos.

~~Art. 8º As atribuições do examinador de banca ou comissão de concurso são regulamentadas pela Resolução CNJ n. 75 de 12 de maio de 2009.~~

Art. 8º. As atribuições de examinador de banca ou comissão de concurso para ingresso na magistratura são regulamentadas pela Resolução CNJ n. 75, de 12 de maio de 2009. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Art. 8º-A. No caso de cursos de pós-graduação, são atribuições do examinador de banca ou comissão as atividades de realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas e elaboração de questões de provas, conforme regulamento do programa. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Art. 9º À escola promotora do evento caberá a coordenação, a supervisão e a execução das ações formativas dos programas de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados, mediante as seguintes atividades:

- I – promover a infraestrutura necessária à execução da ação formativa;
- II – orientar e prestar assistência ao docente durante a realização da ação formativa, buscando o alinhamento às diretrizes pedagógicas da escola;
- III – controlar a frequência dos participantes da ação;
- IV – realizar a avaliação da ação, fazendo constar os resultados no cadastro do docente;
- V – registrar as ações formativas nos sistemas de controle gerenciados pela escola;
- VI – reproduzir o material que será utilizado na ação;
- VII – manter atualizado o banco de docentes;
- VIII – promover ações que visem ao aperfeiçoamento dos docentes;
- IX – expedir certificados de participação;
- X – atestar a realização dos serviços prestados e adotar providências para o pagamento.

Seção III

Da Seleção e Contratação

Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

~~Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.~~

§ 1º A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

§ 2º O exercício de atividade docente por magistrados pressupõe comunicação formal ao Tribunal de origem e deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

§ 3º A realização de atividade docente por servidores, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, fica condicionada à liberação da chefia imediata no âmbito da Enfam ou da autoridade competente do órgão ou entidade de exercício. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

§ 4º Na hipótese do § 3º, as horas desempenhadas durante a jornada de trabalho deverão ser compensadas no prazo de até um ano, mediante controle a cargo da chefia imediata. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

~~§ 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos 81, 97 e 102, incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei n. 8.112/1990 não poderá atuar como docente na Enfam. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)~~

§ 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos 81, 97 e 102, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei n. 8.112/1990 não poderá atuar como docente na Enfam. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

§ 6º No âmbito da Enfam, a vedação prevista no § 5º não se aplica aos casos em que o servidor, em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge, estiver em exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública Federal. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II – a titulação;

III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV – o desempenho como docente em ações formativas;

~~V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.~~

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista, conforme o caso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

§ 1º O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.

§ 3º No âmbito da Enfam, na seleção de docentes, também serão observadas, sempre que possível, a representação equitativa da Justiça Federal e da Justiça estadual, a diversidade regional, de gênero e de raça. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Art. 12. Os magistrados e servidores que atuam como formadores deverão, preferencialmente, participar de curso de formação de formadores realizado ou credenciado pela ENFAM.

Art. 13. O docente selecionado deverá apresentar:

- I – ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;
- II – currículo;
- III – documentação mencionada nos incisos II a IX do art. 22 desta resolução.

Art. 14. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente, assim como o uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à escola promotora da ação formativa, para a finalidade específica de utilização em programas de formação e aperfeiçoamento.

§ 1º A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I – a afirmação, pelo conteudista, da sua autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II – a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III – o direito de uso pela escola promotora da ação formativa, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação de aprendizagem, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV – o reconhecimento, pela escola promotora da ação formativa, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

V – o direito de uso pelo autor, inclusive com fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

§ 2º A cessão dos direitos autorais à escola promotora da ação formativa será formalizada mediante a assinatura de formulário a ser fornecido pela escola.

Art. 15. O docente será avaliado pela coordenação pedagógica da escola, considerando os resultados das avaliações de reação realizadas pelos participantes e pelo coordenador do curso, por meio de instrumentos próprios fornecidos pelas escolas.

~~Art. 16. A contratação do docente implicará a concordância com as condições estabelecidas nesta resolução e no projeto do curso que fundamentará sua contratação e será formalizada em observância à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

Art. 16. A contratação do docente implicará a concordância com as condições estabelecidas nesta resolução e no projeto do curso que fundamentará sua contratação e será formalizada em observância à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou à legislação que rege a carreira dos servidores estaduais, conforme o caso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

Parágrafo único. O docente que descumprir as condições preestabelecidas no projeto do curso ou que desistir da ação formativa após sua divulgação ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 6 meses, a contar da data de início da respectiva ação, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pelo secretário-geral da ENFAM ou autoridade equivalente das escolas no prazo de 5 dias úteis.

Seção IV

Da Retribuição Financeira

~~Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.~~

~~Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

Art. 17 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

§ 1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da ENFAM ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela ENFAM.

~~§ 3º O valor disposto no caput será devido ao magistrado, ao profissional autônomo ou ao detentor de cargo cujo regime jurídico próprio da carreira não preveja a aplicação, direta ou subsidiariamente, da Lei n. 8.112/1990. [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)~~

~~§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

~~§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca de cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#) [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)~~

~~§ 4º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso.~~

§ 4º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca de cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

~~§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.~~

~~§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de sessenta minutos. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)~~

~~§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos para cursos presenciais e de sessenta minutos para cursos a distância e de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020)~~

§ 5º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 18 de março de 2021\)](#)

§ 6º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§ 7º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo. Texto atualizado com as modificações ocorridas na normade proventos de aposentadoria e pensão.

~~Art. 18. O detentor de cargo público vinculado direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, do quadro permanente ou ocupante de cargo em comissão, com ou sem exercício na ENFAM ou nas escolas, será remunerado mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990.~~

~~Art. 18. Nas ações formativas promovidas pela Enfam, o detentor de cargo público vinculado direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, do quadro permanente ou ocupante de cargo em comissão, com ou sem exercício na Enfam, será remunerado pelo exercício de atividade docente mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, independentemente da titulação, de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo II e demais dispositivos desta resolução. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018)~~

Art. 18. Nas ações formativas promovidas pela Enfam, o detentor de cargo público, magistrado ou servidor, com ou sem exercício na Enfam, será remunerado mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Parágrafo único. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida, no caso da realização de: [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

I – treinamento para usuários de sistemas informatizados e de treinamento em serviço, este caracterizado pela orientação sobre rotinas de trabalho específicas do cargo ou da unidade e que se dirija aos servidores da própria unidade do servidor que atuar como docente; [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

II – ações de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais da Enfam, salvo se resultarem de cursos dos programas de formação inicial, de formação continuada e de formação de formadores. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

~~Art. 19. A retribuição financeira não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada escola, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.~~

Art. 19. A retribuição financeira para formadores-magistrados não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais em cada atividade da mesma natureza, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

~~Parágrafo único. O magistrado ou servidor que atuará como docente deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas remuneradas já realizadas por ele em atividades da mesma natureza nos órgãos da Administração Pública durante o ano.~~

Parágrafo único. Para formadores-servidores o limite é o disposto no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

Art. 20. O docente que se deslocar de sua sede de lotação fará jus, sem prejuízo da retribuição financeira ou da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, à concessão de passagens e diárias, a serem fornecidas e custeadas pela escola promotora da ação formativa, observado o respectivo normativo interno que regulamenta a matéria.

Art. 21. As despesas decorrentes desta resolução serão custeadas com dotações próprias das escolas, no limite dos recursos orçamentários consignados para sua execução, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Seção V

Do Processo de Contratação

Art. 22. A unidade responsável da ENFAM ou das escolas judiciais atuará processo administrativo de contratação, que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – projeto do curso subscrito pelo magistrado ou servidor responsável pela ação formativa, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) ementa da ação formativa;
- b) objetivos geral e específicos;
- c) justificativa;
- d) público-alvo;
- e) fundamentação legal da contratação;
- f) conteúdo programático;
- g) metodologia;
- h) cronograma de realização da ação, com especificação da carga horária, quantidade de turmas e prazos de entrega de conteúdos ou materiais didáticos;
- i) materiais e recursos didáticos que serão necessários;
- j) critérios de avaliação;

- k) critérios de certificação;
- l) profissionais selecionados com as respectivas qualificações, currículos, dados cadastrais e bancários;
- m) obrigações dos profissionais contratados e do contratante;
- n) valor estimado da despesa, com detalhamento da respectiva memória de cálculo;
- o) condições de pagamento.

II – cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);

III – cópia do diploma e/ou do certificado, devidamente registrado, de titulação ou da declaração de conclusão do curso, desde que acompanhado de histórico escolar, devendo, no caso de instituição estrangeira, ser apostilado por autoridade apostiladora, quando os estudos foram realizados nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, ou, se realizados em países não-signatários, ser legalizado pelo consulado brasileiro;

~~IV – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias;~~

IV – Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

~~V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;~~

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

VI – consulta no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do plenário do Tribunal de Contas da União;

VII – termo de cessão de direitos autorais e de uso de voz e imagem;

VIII – termo de ciência e concordância das condições estabelecidas no projeto do curso que fundamentará sua contratação;

IX – declaração do quantitativo de horas remuneradas em ações formativas realizadas em atividades da mesma natureza nos órgãos da Administração Pública durante o ano.

X – despacho ou declaração da chefia imediata, no âmbito da Enfam, ou da autoridade competente do órgão ou entidade de exercício, liberando o servidor

quando as horas de atividade docente forem realizadas durante a jornada de trabalho. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

Art. 23. As escolas judiciais poderão regulamentar o trâmite do processo administrativo de contratação por ato próprio, desde que atendidas as demais disposições desta resolução.

Seção VI

Do Pagamento

~~Art. 24. O pagamento do docente ou do examinador de banca ou comissão de concurso fica condicionado ao atesto das horas efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo magistrado ou servidor responsável pelo acompanhamento da ação de ensino ou de seleção, observados os seguintes limites:~~

Art. 24 O pagamento do docente ou do examinador de banca de pós-graduação fica condicionado ao atesto das horas efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo magistrado ou servidor responsável pelo acompanhamento da ação de ensino ou de seleção, observados os seguintes limites: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

~~I — formador de cursos presenciais — total de horas aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada;~~

~~I — formador de cursos presenciais — total de horas aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada; e, nas atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou pesquisa em cursos de pós-graduação, 6 horas aula mensais. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

I - formador de cursos presenciais – total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada; e, nas atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou pesquisa em cursos de pós-graduação *lato sensu*, seis horas mensais. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

II – conteudista – a carga-horária total do curso;

~~III — tutor — total de horas atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto de curso, limitado à carga horária do curso;~~

III – tutor – total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

~~IV — coordenador de tutoria e coordenador de curso — total de horas aula do curso.~~

~~IV — coordenador de tutoria e coordenador de curso — total de horas aula do curso; e, nos cursos de pós-graduação, limitado a 40 horas aula por programa; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

~~IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas aula do curso; e, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, limitado a 40 horas-aula por programa; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)~~

IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas-aula do curso; e nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, limitado a 10% do total de horas-aula do curso, para coordenação científica; e limitado de 30% a 50% do total de horas-aula do eixo ou do módulo/disciplina, para a coordenação desses componentes, podendo os totais serem divididos para mais de um formador por tipo de coordenação; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 6 de 9 de julho de 2021\)](#)

~~V – examinador de banca ou de comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação – total da carga horária da banca. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

V – examinador de banca de cursos de pós-graduação – total da carga horária da banca; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

§ 1º O valor da hora-aula a ser paga ao formador de cursos presenciais abrangerá o planejamento da aula e a elaboração do conteúdo, do material didático-pedagógico e dos testes de avaliação.

§ 2º A mensuração das horas-aulas do conteúdo elaborado pelo conteudista observará o seguinte critério:

I – pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação, devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos: uma hora-aula equivale a cada duas páginas tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado, com texto de 25 linhas;

II – pela gravação de vídeo-aula: o correspondente à quantidade de hora-aula editada.

III – na hipótese de revisão ou atualização de material didático, para a mensuração a que se refere o inciso I deste parágrafo, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

~~§ 3º O conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja ofertado, salvo, após o período de um ano, se contratado para atualização do material produzido, hipótese em que será devido o valor fixado no anexo a esta resolução, para essa finalidade específica.~~

§ 3º O conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja ofertado, salvo, após o período de um ano, se contratado para atualização do material produzido, hipótese em que será devido o valor fixado, conforme o caso, nos Anexos I e II, para essa finalidade específica. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

§ 4º O coordenador de tutoria que acumular essas atividades com as de tutor receberá a retribuição devida ao tutor, acrescida de 10% sobre o correspondente valor da hora-aula.

§ 5º A remuneração pela coorientação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, contemplando orientação de trabalho de conclusão de curso ou pesquisa em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, será limitada a no máximo seis horas mensais e equivalente a 50% do valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação *lato sensu*. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

§ 6º A remuneração pela coordenação de grupos de estudos e pesquisas (líder de pesquisa) será equivalente ao valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação *lato sensu*. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

I – As atribuições e a forma de pagamento dos coordenadores de grupos de estudos e pesquisas serão regulamentadas por portaria específica. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

II – Os professores do corpo permanente do Mestrado/Enfam, líderes de grupos de pesquisa, são remunerados por regulamento próprio. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

§ 7º A remuneração pela orientação de atividade prática jurisdicional será limitada a duas horas semanais e equivalente ao valor da atividade de coordenador de curso. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

§ 8º A remuneração para planejamento de curso de pós-graduação será limitada a 30% do total de horas do curso planejado e equivalente ao valor da atividade de coordenador de curso. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 13 de 27 de outubro de 2021](#))

Art. 25. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

§ 1º Nos cursos de formação de formadores, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de formadores da área de pedagogia e de outras áreas de conhecimento, a carga-horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada um deles.

§ 2º Nos demais cursos que exigem a atuação de equipe multidisciplinar, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de formador magistrado com formador de outra área de conhecimento que não seja a jurídica, a carga-horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 para cada um deles.

Seção VII

Da certificação

Art. 26. A participação do docente na ação formativa será certificada pelas escolas, desde que atendidas as condições preestabelecidas no projeto que originou a contratação, na qual constarão os seguintes dados:

I – o nome da ação formativa;

II – a data e o local de realização;

III – as atividades desempenhadas na qualidade de docente, indicando a carga horária efetivamente trabalhada;

Seção VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. As escolas judiciais deverão, no prazo de 90 dias, adequar suas tabelas de retribuição financeira aos valores-limites fixados pela ENFAM, caso os valores vigentes na data da publicação desta resolução sejam superiores.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da ENFAM ou pela autoridade equivalente nas escolas judiciais.

Art. 29. Ficam revogadas as [Resoluções ENFAM n. 2 de 28 de setembro de 2011](#) e [n. 5 de 28 de abril de 2014](#) e a [Instrução Normativa ENFAM n. 2 de 18 de março de 2016](#).

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Anexo

(Alterado pelo art. 2º da Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

		VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE*			
ATIVIDADE		MINISTRO / DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
CONTEU-DISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos (curadoria)	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00
ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU		R\$ 286,00	R\$ 273,00	R\$ 245,00	R\$ 221,00
TUTOR		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA		R\$ 245,00	R\$ 234,00	R\$ 221,00	R\$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00

* Observado o percentual máximo incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal. O valor da hora-aula de algumas atividades corresponde a aproximadamente 70% do valor máximo permitido.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria Geral da ESMAM

OFC-SG-ESMAM - 2082024
Código de validação: F353174CC1

A Sua Excelência a Senhora
Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro
Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Assunto: I Seminário de Inovação Digital — indicação de palestrantes

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, diante do aceite da parceria para o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão, agendado para os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2024, em formato presencial, no Auditório Madalena Serejo, no Fórum de São Luís, seguem as informações dos 2 (dois) palestrantes sugeridos para contratação pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

1 - Márcio Henrique Carmargos d'Ávila (Assessor de Segurança Cibernética do TJMG)

Contato: (31) 9 9236-0445

Palestra sugerida: Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes

Data: 01 de novembro de 2024

Horário: 10h30 às 12h

Carga horária: 1h30

2 - João Valério de Moura Junior (Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Pará)

Contato: (91) 9 92089944

Palestra sugerida: O Futuro da Justiça: Tendências e Perspectivas

Data: 01 de novembro de 2024

Horário: 16h às 17h



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria Geral da ESMAM

Carga horária: 1h/a

Cordialmente,

CARLOS MAGNO BELO PEREIRA
Secretário-Geral da Esmam
Secretaria Geral da ESMAM
Matrícula 101253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/10/2024 13:08 (CARLOS MAGNO BELO PEREIRA)



OFC-SG-ESMAM - 2082024 / Código: F353174CC1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



ORÇAMENTO DE 2024

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

PAG. 1

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nº DO PROCESSO:	374511000095602024	DATA:	16/10/2024
CREDOR:	MARCIO HENRIQUE CAMARGOS D'AVILA		
Nº CPF/CGC:	747.302.156-72		
ENDEREÇO:			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ORGÃO:	08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08901 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO		
FUNÇÃO:	03 - Essencial a Justiça		
SUBFUNÇÃO:	092 - Representacao Judicial e Extrajudicial		
PROGRAMA:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais		
PROJETO ATIVIDADE:	6006 - Capacitação e Formação do Público Interno e Externo - FADEP		
UNIDADE GESTORA:	080901 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO		
SUBAÇÃO:	023345 - CAPACITAÇÃO		
NATUREZA DE DESPESA:	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
SUBELEMENTO DE DESPESA:	33903699 - OUTROS SERVICOS		
FONTE DE RECURSOS:	1759107000 - FONTE DE RECURSO DO FADEP		
MOD. EMPENHO:	Estimativa	LICITAÇÃO:	07 - Licitação Inexigível
HISTÓRICO:	Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.		
VALOR:	R\$ 3.000,00	SALDO DA ND:	R\$ 500.000,00
		SALDO DO ITEM:	R\$ -

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: JJSFERREIRA

Nº RA	Nº CT	Nº NE	Nº NL	Nº PD	Nº PP

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PARECER

PARECER JURÍDICO Nº 393/2024

Processo nº 0003795.110000956.0.2024

EMENTA

Análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante para o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão, com fundamento no artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Márcio Henrique Camargos D'Ávila, Assessor de Segurança Cibernética do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para ministrar palestra no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão, promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA). O valor estimado da contratação é de R\$ 3.000,00, por uma palestra de 1h30min com o tema "Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes".

O pedido foi formalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), acompanhado do ETP e do Termo de Referência, justificando a contratação com base na notória especialização do palestrante.

O objeto da contratação é a capacitação de servidores e membros do sistema de justiça, com enfoque em cibersegurança, inovação e proteção de dados no setor público. A justificativa se apoia na expertise e credibilidade do profissional.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por inexigibilidade de licitação está regulada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que a permite quando há inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo palestras e treinamentos.

No presente caso, aplicável o inciso III, alínea "f" do artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê a inexigibilidade para a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com profissionais de notória especialização. Considera-se notória especialização quando o trabalho ou serviço é singular e a escolha do profissional se dá pela sua reconhecida experiência e expertise.

Conforme consta nos autos, o palestrante Márcio Henrique Camargos D'Ávila possui ampla qualificação acadêmica e prática na área de cibersegurança, sendo referência nacional no tema. Sua atuação como Assessor de Segurança Cibernética no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, associada a sua formação e certificações, evidencia a notória especialização requerida pelo artigo 74.

A análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) revela que a contratação do palestrante para o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão está devidamente fundamentada, com base em uma necessidade específica de capacitação na área de cibersegurança e inovação tecnológica. O documento destaca a importância de acompanhar o avanço tecnológico no setor jurídico e reforça que a escolha do palestrante Márcio Henrique Camargos D'Ávila se justifica pela sua notória especialização e extensa experiência na área de segurança da informação. O ETP também aborda a crescente demanda por inovações digitais e a necessidade de preparar defensores, magistrados e servidores para os desafios impostos pela transformação digital, evidenciando a pertinência da temática e da escolha do palestrante.

O Termo de Referência (TR), por sua vez, detalha os aspectos operacionais e financeiros da contratação, com clareza quanto aos quantitativos, prazos e responsabilidades. A estimativa de valores é compatível com os preços de mercado, balizada por tabelas de remuneração oficiais, como as da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), reforçando a adequação orçamentária. O TR também atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, ao prever mecanismos de fiscalização e gestão contratual, bem como a justificativa da inexigibilidade de licitação, por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, reforçando a legalidade e viabilidade da contratação.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no TC 013.962/2007-7, já se posicionou no sentido de que a inviabilidade de competição para contratação por inexigibilidade é caracterizada pela singularidade do objeto e pela notória especialização do contratado, quando demonstrada a necessidade de contratação específica e a impossibilidade de comparação direta com outros profissionais.

A contratação de profissionais com notória especialização atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois possibilita à Administração obter serviços de alta qualidade e adequados às suas necessidades específicas.

Ademais, a justificativa de preço atende ao disposto no artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, respaldando-se nas tabelas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), conferindo adequação orçamentária ao processo.

A contratação pretendida por inexigibilidade também está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência, uma vez que o valor estipulado é compatível com o mercado e a contratação do palestrante contribui para o aprimoramento técnico dos membros da DPE/MA.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta, por

inexigibilidade de licitação, do palestrante Márcio Henrique Camargos D'Ávila, conforme autorizado pelo artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e está justificada pela notória especialização do profissional, bem como pela adequação do valor proposto aos preços praticados no mercado.

Por essas razões, **opino pela aprovação da contratação direta** do palestrante por inexigibilidade de licitação.

São Luís–MA, em **16 de outubro de 2024**.

João Marcelo de Medeiros Moreira
Chefe de Setor
Matrícula: 2005296

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0114620v2



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo de Medeiros Moreira, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 16/10/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0114620** e o código CRC **C96B92AD**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0003795.110000956.0.2024

Interessado: ESDPE

Assunto: Contratação Direta: Inexigibilidade - I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão

Gabinete da Defensoria Geral,

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno o presente autos, solicitação de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Márcio Henrique Camargos D'Ávila, o qual ministrará uma palestra com o tema "Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão, promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), com fundamento no art. 74, III "f" da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

01. DFD - Documento de Formalização da Demanda 0111111;
02. ETP - Estudo Técnico Preliminar 0111118;
03. TR - Termo de Referência 0111116;
04. Justificativa de preço (0111141);
05. Informe de Disponibilidade Orçamentária (0114415));
06. Parecer Jurídico Nº 393/2024 (0114620).

Em relação à justificativa de preços, atende ao disposto no artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, respaldando-se nas tabelas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), conferindo adequação orçamentária ao processo.

O parecer jurídico do referido processo opina pela legalidade da contratação.

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do palestrante Márcio Henrique Camargos D'Ávila, deste modo, declaramos o processo devidamente instruído e regular, conforme artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021

Devendo ser submetido à **Deliberação do Ordenador de Despesas.**

São Luís–MA, em **16 de outubro de 2024.**

Gabriel de Melo Lopes

Assessor Junior
Departamento de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Melo Lopes, Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 16/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0114673** e o código CRC **D0607515**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado conforme o parecer n.º **393/2024** - ASSEJUR/DPE, que prevê a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, bem como, o Controle Interno se manifestou favorável a regularidade do procedimento conforme documento SEI nº 0114673-DCI anexo aos autos, cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto abaixo indicado:

Quadro de Detalhamento

Número do Processo:	0003795.110000956.0.2024 / Contratação Direta: Inexigibilidade
Objeto:	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: " O Futuro da Justiça: Tendências e Perspectivas" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão.
Contratado(a)	MARCIO HENRIQUE CAMARGOS D'AVILA
CPF:	747.302.156-72
Endereço: Amparo Legal:	Artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21
UG - Unidade Gestora:	08901
Programa de Trabalho:	03.092.0623.6006.023345
Elemento de Despesa:	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA / 33903699 - OUTROS SERVICOS
Fonte:	1759107000 - Fonte de Recurso do FADEP
Prazo de Contratação:	60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho
Prazo de Execução:	60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho
Valor Total	R\$ 3.000,00

Retorne-se o presente processo à Comissão de Contratação, para fins de divulgação

do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição para sua eficácia, conforme art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado
do Maranhão /DPGE/MA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0115895v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 21/10/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0115895** e o código CRC **FCBD8419**.